



REQUERIMENTO Nº DE 2026
(Da Sra Cristiane Lopes)

Requer a inclusão, na Ordem do Dia da 4ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, com realização prevista para o dia 30 de abril de 2026, do Veto nº 50/2025, aposto ao Projeto de Lei nº 1.791, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos aplicáveis do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inclusão, na Ordem do Dia da 4ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, com realização prevista para o dia 30 de abril de 2026, da apreciação do Veto nº 50, de 2025, aposto ao Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, que dispõe sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

Sala das Sessões, em abril de 2026.

Nos
4º, da
Federal, o veto
ser apreciado em
Congresso


Deputada CRISTIANE LOPES
Vice Líder - PODEMOS/RO

de trinta dias a contar de seu recebimento, cabendo ao Parlamento exercer sua competência constitucional de deliberar sobre a manutenção ou rejeição das razões apresentadas pelo Poder Executivo.

No caso do Veto nº 50, de 2025, a apreciação pelo Congresso Nacional revela-se urgente e necessária, sobretudo diante da relevância social, jurídica, administrativa e humanitária da matéria. O Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, aprovado pelo Parlamento, busca assegurar o aproveitamento de empregados concursados de empresas públicas federais do setor elétrico que foram desestatizadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

A matéria não trata da criação de cargos públicos, tampouco de contratação automática ou de ingresso originário sem concurso público. O que se pretende é garantir tratamento justo a trabalhadores que ingressaram regularmente no serviço público por meio de concurso, que

JUSTIFICAÇÃO

termos do art. 66, §
Constituição
presidencial deve
sessão conjunta do
Nacional, no prazo



* C D 2 6 7 1 6 8 9 4 7 6 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

dedicaram anos de sua vida profissional ao setor elétrico federal e que foram diretamente atingidos por processos de desestatização promovidos pelo próprio Estado brasileiro.

O setor elétrico possui natureza estratégica para o desenvolvimento nacional, para a segurança energética e para a prestação de serviço essencial à população. Nesse contexto, os trabalhadores alcançados pela proposição possuem experiência técnica acumulada, formação especializada e trajetória vinculada a atividades de relevante interesse público, razão pela qual o seu aproveitamento, quando houver compatibilidade funcional e disponibilidade de postos, representa medida de racionalidade administrativa, preservação de conhecimento técnico e proteção social.

Além disso, a manutenção do veto pode consolidar grave distorção jurídica e social, ao permitir que empregados públicos concursados, admitidos sob regras constitucionais e submetidos ao regime celetista, sejam colocados em situação de maior vulnerabilidade do que trabalhadores comuns da iniciativa privada. A privatização ou desestatização de uma empresa pública não pode servir como instrumento de supressão de direitos, de ruptura arbitrária de vínculos ou de abandono institucional de trabalhadores que ingressaram legitimamente no serviço público.

Importante destacar que os argumentos contrários ao Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, especialmente aqueles relacionados à suposta violação ao concurso público, à criação de despesa obrigatória ou à interferência indevida na gestão administrativa, merecem ser examinados pelo Congresso Nacional à luz dos pareceres técnicos, jurídicos e constitucionais já apresentados sobre a matéria. Tais manifestações sustentam que o projeto não afronta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pois o aproveitamento pressupõe ingresso anterior por concurso público, compatibilidade de atribuições, similitude remuneratória e preservação dos requisitos exigidos para o exercício da função.

Também não se verifica, em tese, a criação de despesa obrigatória nova ou impacto fiscal automático, uma vez que o aproveitamento previsto se daria em estruturas já existentes, observada a disponibilidade de vagas e a compatibilidade com a necessidade administrativa. Trata-se, portanto, de matéria que demanda deliberação política e jurídica pelo Congresso Nacional, especialmente diante do alcance nacional da medida e da situação concreta de trabalhadores atingidos por decisões de reorganização estatal.

A inclusão do Veto nº 50, de 2025, na Ordem do Dia não antecipa o mérito da deliberação, mas assegura o exercício regular da competência constitucional do Parlamento. É dever do Congresso Nacional permitir que Deputados e Senadores examinem, em sessão conjunta, se as razões do veto devem prevalecer ou se devem ser rejeitadas em favor da vontade legislativa anteriormente manifestada pelas duas Casas.

Ressalte-se, ainda, que a matéria possui inegável dimensão humana. Por trás do debate jurídico e administrativo, existem trabalhadores e famílias que aguardam uma definição do Congresso Nacional. A demora na apreciação do veto prolonga a insegurança, aprofunda a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

instabilidade social e impede que o Parlamento dê uma resposta clara a uma demanda legítima de justiça, dignidade e proteção ao trabalho.

Diante da relevância do tema, da necessidade de cumprimento da atribuição constitucional do Congresso Nacional e da urgência social que envolve os trabalhadores atingidos pela desestatização de empresas públicas do setor elétrico federal, justifica-se o presente requerimento para que o Veto nº 50, de 2025, seja incluído na pauta da 4ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, prevista para o dia 30 de abril de 2026.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 2026.

Deputada CRISTIANE LOPES
Vice Líder - PODEMOS/RO

